



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

**EMENDA MODIFICATIVA – RETIFICATIVA Nº 001/2026
AO PROJETO DE LEI Nº 003/2026.**

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL, no exercício do cargo de **PREFEITO** e no uso de suas atribuições, com base no art. 92, I, da Lei Orgânica Municipal, vem apresentar a presente Emenda Modificativa – Retificativa ao Projeto de Lei nº 003/2026, que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 532/2007 QUE “DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o qual passa a vigor com a seguintes alterações:

– O art. 1º do referido Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei Municipal nº 532, de 01 de novembro de 2007, que DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 94 (...)

(...)

II – (...)

(...)

b) REVOGADO

(...)

§2º O período das licenças para tratamento de saúde e por motivo de doença em pessoa da família suspende a contagem do período aquisitivo para o prêmio-assiduidade, exceto a licença para tratamento de saúde decorrente de acidente em serviço ou moléstia profissional (NR).

(...)

Art. 101 Não terá direito a férias o servidor que, no período aquisitivo: (NR)

I registrar mais de 30 (trinta) faltas injustificadas ao serviço (AC);

II gozar das licenças para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, isoladamente ou em



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

conjunto, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, ainda que descontínuos; ou (AC)

III gozar de licença para tratar de interesses particulares, por qualquer prazo. (AC)

(...)

– Restam inalteradas as demais disposições.

Dessa forma, justificamos a alteração da proposição preteritamente encaminhada, tendo em vista que não mais se pretende reduzir o período máximo de afastamento decorrente de licenças para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família necessário para a perda do direito às férias, o qual resta mantido em 180 (cento e oitenta) dias.

Tal decorre do entendimento da administração que as demais medidas que integram o Projeto de Lei nº 003/2026 em conjunto com o que se estabelece pelo Projeto de Lei nº 002/2026 haverão de ser suficientes para o aperfeiçoamento contínuo da gestão de recursos humanos e a preservação da eficiência no serviço público municipal, através do estímulo à assiduidade.

Assim, certos de contarmos com a aprovação da presente Emenda Modificativa – Retificativa, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.

Santa Maria do Herval, 23 de fevereiro de 2026.


FELIX ALEXANDRO ALLES
VICE-PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES/COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
FINAL

EMENDA MODIFICATIVA-RETIFICATIVA Nº 001/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 003/2026.

PARECER: Favorável

DATA: 10/03/2026

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Paulo Henrique Kaefer	☒ Favorável ☐ Contrário	
Clérice Rodrigo de Moura	☒ Favorável ☐ Contrário	
Diego Joel Lechner	☒ Favorável ☐ Contrário	

COMISSÃO DE FINANÇAS/COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOS

EMENDA MODIFICATIVA-RETIFICATIVA Nº 001/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 003/2026.

PARECER: Favorável

DATA: 10/03/2026

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Michel Lammel	☒ Favorável ☐ Contrário	
Fernanda Wagner	☒ Favorável ☐ Contrário	
Fabiana Foppa Bassegio	☒ Favorável ☐ Contrário	

APROVADO POR

Santa Maria do Herval, 10 de março de 2026.

JAIME ANDRÉ MORSCHER
PRESIDENTE